



PREFEITURA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho

DECRETO Nº 086/2020

Ementa: Regulamenta, em âmbito municipal, a Lei Federal de Emergência Cultural Aldir Blanc nº. 14.017, de 29 de junho de 2020, regulamentada pelo Decreto Presidencial nº10.464/2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município da Vitória de Santo Antão e Constituição Federal;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

Considerando o Decreto Municipal nº 12, de 16 de março de 2020, e modificações posteriores impõe limitações a circulação de pessoas e serviços públicos;



PREFEITURA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho

Considerando o Decreto Estadual nº 48.809, de 14 de março de 2020; e modificações posteriores impõe limitações a circulação de pessoas e serviços públicos;

Considerando que a Lei Federal nº. 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública;

Considerando que o Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, dispõe no §4º do art. 2 que o Poder Executivo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverá editar regulamento com os procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos na forma prevista no referido dispositivo;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Este Decreto regulamenta, em âmbito municipal, a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 006, de 20 de março de 2020,

Art. 2º - O município da Vitória de Santo Antão receberá da União, em parcela única, no exercício de 2020, o valor de R\$ 954. 211, 37 (novecentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e onze reais e trinta e sete centavos) para aplicação em ações emergenciais de apoio ao setor cultural, por meio da Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes, que executará diretamente os recursos de que trata este artigo.

§ 1º - O gerenciamento dos recursos recebidos, pagamento dos recursos destinados a execução do disposto **nocaput** será realizado por via de transferência bancária através do Sistema BB Ágil.

§ 2º - A Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes, com o auxílio do Conselho Municipal de Cultura da Vitória de Santo Antão, deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao Município da Vitória de Santo Antão.



PREFEITURA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho

Art. 3º - Compete a Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes distribuir os subsídios previstos no inciso II do art. 2º da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, destinados a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social.

Parágrafo Único - O gerenciamento dos recursos recebidos, pagamento dos recursos destinados a execução do disposto no caput será realizado por via de transferência bancária através do Fundo Municipal de Cultura – Lei Aldir Blanc, conta criada no Banco do Brasil, para esta finalidade da Lei Aldir Blanc, toda movimentação se dará por meio do Sistema BB Ágil.

Art. 4º - Compete a Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes da Vitória de Santo Antão elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet, disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, ou de forma presencial quando retornarem as atividades, em observância ao disposto no inciso III do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020.

§ 1º - Para fins do disposto no §3º do art. 2 do Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, os beneficiários dos recursos contemplados neste Decreto deverão ser vitorienenses natos ou naturalizados, bem como, pessoas físicas naturais de outros municípios e pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos, que deverão comprovar residência ou sede na Vitória de Santo Antão.

§ 2º - Os beneficiários dos recursos contemplados neste Decreto deverão ter sua inscrição efetivada e homologada no Cadastro Municipal de Cultura.

§ 3º - O Cadastro Municipal de Cultura é de responsabilidade da Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes da Vitória de Santo Antão e terá validade de 01 (um) ano, a contar da data de declaração, emitida pela Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes ou de sua homologação, podendo esse prazo ser prorrogado por períodos iguais, mediante a atualização dos dados e documentos cadastrais referentes às alterações ocorridas no período.

§ 4º - A homologação da inscrição no Cadastro Municipal de Cultura da Vitória de Santo Antão, será efetuada pela Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes, através da publicação de



PREFEITURA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho

Portaria específica, após verificada e analisada a documentação e os dados apresentados no ato de inscrição no Cadastro.

§ 5º - A inscrição no Cadastro Municipal de Cultura poderá ser excluída a qualquer tempo, caso ocorra a comprovação de irregularidade na documentação, assim como, em casos onde o inscrito não comparecer para atualização de dados, documentos, que por ventura, venham ser solicitado pela secretaria de cultura, o cadastro será indefinido.

§ 6º - O pagamento dos recursos destinados ao cumprimento deste Decreto fica condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia a base de dados de âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo, a base de dados Estadual, através base de dados municipal, através do Cadastro Municipal de Cultura.

§ 7º - Na hipótese de inexistência de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, o Município informará o número ou o código de identificação único, que vincule o solicitante à organização ou ao espaço beneficiário.

I - O número ou o Código de Identificação único, citado, refere-se ao número homologação do Agente Cultural, na base de dados do Cadastro Cultural da Vitória de Santo Antão.

§ 8º - O agente público responsável pelo pagamento em desacordo com o disposto do § 5º ao § 8º poderá ser responsabilizado nas esferas civil, administrativa e penal, na forma prevista em lei.

§ 9º - Os beneficiários dos recursos contemplados na Lei nº 14.017, de 2020, e neste Decreto deverão residir e estar domiciliados no território nacional.

CAPÍTULO II

DO SUBSÍDIO

Art. 5º - O subsídio mensal de que trata o art. 3º, deste Decreto, será repassado em parcela única, em cota de R\$ 3.000,00 (três mil reais), R\$ 6.000,00 (seis mil reais) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais), os valores serão distribuído a partir do estudo individual de cada espaço cultural cadastrado, observando-se a sua realidade no dia-dia do município, partindo de uma análise de mérito, mas considerando prioritariamente o seguinte conjunto de critérios:

I - Tempo da Atuação do Espaço Cultural.



- II – Diversidade de Linguagens abrangente em suas ações.
- III - Faturamento do espaço cultural, grupo, coletivo em 2019.
- IV - Despesa Mensal com locação ou financiamento do espaço.
- V - Situação de Funcionamento do espaço.
- VI - Despesa com energia elétrica e água em 2019.
- VII - Despesas com IPTU.
- VIII - Despesas com funcionários.
- IX - Despesas com cachês de integrantes do espaço.
- X - Ações desenvolvidas pelo espaço cultural, grupo, coletivo em 2019.
- XI - Periodicidade do Espaço cultural, grupo, coletivo.
- XII - Quantidade de componentes, associados, integrantes, membros
- XIII – Realização de Ações consolidadas, contínuas e que foram interrompidas pela pandemia do COVID-19.
- XIV – Ação Sociocultural desenvolvida na comunidade.
- XV – Situação do Local onde o beneficiário desenvolve suas atividades culturais, considerando prioritariamente os espaços com caráter mais social/coletivo e com menor capacidade de acumulo de renda e de distribuição de lucro.
- XVI – Porte e finalidade econômica do espaço cultural, priorizando o atendimento a espaços culturais com equipamento físico mais vulnerável.

Parágrafo Único: O recursos remanescentes de que trata o art 3º deste edital, serão remanejados para a execução das ações previstas no artigo 4º deste edital e vice-versa.

Art. 6º - As entidades de que trata o inciso I do caput do art. 2º deverão apresentar quando solicitado pela Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes da Vitória de Santo Antão, os seguintes documentos:

- I – Ofício de Solicitação de Recebimento do Subsídio Mensal, indicando, se existir, o número de homologação dos Cadastros no qual for inscrito, conforme especifica o art. 7º, § 1º, da Lei nº 14.017, de 2020. (O modelo de documentação será disponibilizado no ato de solicitação)
- II – Autodeclaração, onde constará informações sobre a interrupção de suas atividades. (O modelo de documentação será disponibilizado no ato de solicitação)
- III – Apresentação da Proposta de Contrapartida, conforme disposto no art. 9º, da Lei nº 14.017, de 2020. (O modelo de documentação será disponibilizado no ato de solicitação)

Art 7º - Para pactuação e recebimento do subsídio, o agente recebedor deverá ainda comprovar a formalização e regularidade da instituição apresentando os seguintes documentos:

